



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001/2004

LEI N.º 2011, DE 09 DE OUTUBRO DE 2002.

Cria o Prêmio Servidor Público Municipal Padrão.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Ar. 1º - Fica criado em Monte Alegre de Minas/MG o Prêmio Servidor Público Municipal Padrão.

Parágrafo Único – O prêmio de que trata o caput deste artigo será entregue em solenidade especial, pelos Poderes Legislativo e Executivo, todo dia 28 de outubro de cada ano, ocasião em que se comemora o Dia do Servidor Público.

Art. 2º - Será homenageado somente um servidor por ano, podendo ser do Poder Executivo ou do Poder Legislativo.

Art. 3º - Para a escolha desse servidor, trinta dias antes do dia da homenagem, o Prefeito Municipal formará uma Comissão composta por dois representantes do Legislativo, dois representantes do Executivo e um servidor, a qual indicará o homenageado, observando-se para tanto, os seguintes critérios:

- I – Assiduidade do servidor no local de trabalho;
- II – Pontualidade;
- III – Relacionamento com colegas de trabalho e superiores;
- IV – Forma de desenvolvimento do seu trabalho;
- V – Capacitação para o trabalho realizado;
- VI – Interesse na boa imagem do órgão público.

Art. 4º - O homenageado receberá um Diploma, não podendo ser reeleito no ano subsequente.

Art. 5º - O presente Prêmio de Servidor Público Municipal Padrão tem como principal objetivo valorizar, reconhecer e incentivar o importante papel do servidor público na administração municipal.

Ar. 6º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados recursos que serão consignados no orçamento para o próximo exercício, quando será realizada a primeira homenagem.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 09 DE OUTUBRO DE 2002.


Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal